
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.054, DE 11 DE MAIO DE 2000.

Cria o Programa Raízes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a prioridade do Governo no sentido de proporcionar condições de desenvolvimento auto-sustentado, apoiar iniciativas de preservação sócio-ambiental e de apoio às atividades de educação e de saúde para os remanescentes e para as sociedades indígenas;

Considerando a necessidade de defesa e de ações que resgatem e valorizem o patrimônio cultural das sociedades indígenas e das comunidades remanescentes de quilombos no Estado do Pará;

Considerando a importância da ação integrada entre os diversos setores da administração pública do Estado;

Considerando, ainda, o disposto no art. 9º do Decreto nº 3.572, de 22 de julho de 1999, bem como as recomendações dos Grupos de Trabalho instituídos pelos Decretos nºs 2.246, de 18 de julho de 1997, e 3.419, de 23 de abril de 1999,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Programa Raízes, a ser implementado conjuntamente pelo Instituto de Terras do Pará, Secretaria Executiva de Estado de Justiça, Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, Secretaria Executiva de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Secretaria Executiva de Estado de Educação, Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública e Secretaria Executiva de Estado de Cultura, com o objetivo de dinamizar as ações de regularização de domínio das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos e implantar medidas sócio-econômicas, ambientais, culturais e de apoio às atividades de educação e de saúde que favoreçam o desenvolvimento dessas comunidades e das sociedades indígenas no Estado do Pará.

Art. 2º - É obrigatória aos órgãos públicos estaduais referidos no artigo anterior a utilização do concurso dos demais órgãos públicos ou privados necessários ao alcance das finalidades do Programa.

Art. 3º - Para implementação do Programa a que se refere o art. 1º, fica instituído o Grupo Gestor, composto por 4 (quatro) integrantes, que serão designados pelo Governador do Estado.

Art. 4º - Os membros do Grupo Gestor terão as seguintes competências:

I - realizar estudos para o estabelecimento de métodos de trabalho de campo e escritório que tornem mais dinâmicas as atividades propostas para o objetivo do Programa;

II - estabelecer metas e cronogramas de atividades para o período 2000 - 2002;

III - estabelecer os contatos que se fizerem necessários para se propor a celebração de acordos e de convênios com órgãos públicos e privados, nacionais e internacionais, visando à troca de informações e experiências comuns no trato das questões que objetivem ao desenvolvimento das comunidades indígenas e das comunidades remanescentes de quilombos;

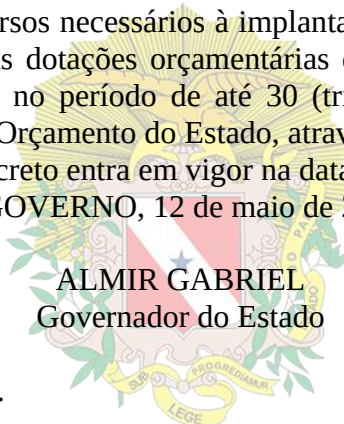
IV - coordenar e acompanhar o desenvolvimento das metas e ações definidas no plano de atividades;

V - discutir, avaliar e monitorar as ações do Programa com a participação de representantes das comunidades beneficiadas.

Art. 5º - Os recursos necessários à implantação do Programa a que se refere o art. 1º correrão por conta das dotações orçamentárias do Estado, devendo a Secretaria Especial de Estado de Gestão, no período de até 30 (trinta) dias, destacar as fontes de financiamento do Programa no Orçamento do Estado, através de portaria.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2000.



ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE N° 29.212, de 15/05/2000.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

ESTADO DO PARÁ